



Portaria n.º 143, de 07 de junho de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 32, de 10 de março de 1999, que aprovou a certificação compulsória de fios de cabos elétricos com isolamento de PVC, para tensões até 150V;

Considerando que a matéria regulamentada na Portaria n.º 32/99 passou a ser objeto de regulamentação pela Portaria Inmetro n.º 87, de 20 de maio de 2003, que aprovou o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condutores isolados com PVC, para tensões de 450 a 750V, sem cobertura, para instalações fixas;

Considerando a necessidade de edificar possíveis dúvidas relativas à vigência ou não da Portaria Inmetro n.º 32/1999, resolve:

Art. 1º Revogar, expressamente, a Portaria Inmetro n.º 32, de 10 de março de 1999.

Art. 2º Convalidar todos os atos expedidos em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, na vigência da Portaria Inmetro n.º 32/1999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA